

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo administrativo n.º 012.0026/2017

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – SINDIJUS-MS, através do seu presidente Fabiano Reis de Oliveira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **informar e requerer** o que se segue.

Seguem em anexo as informações de reajustes gerais concedidos ou a serem concedidos pelos demais Órgãos/Poderes aos seus respectivos servidores, relativos à data-base de 2017, recompondo perdas inflacionárias do exercício de 2016 ou dos últimos 12 meses.

Vejamos os índices de reajustes gerais propostos ou efetivados: Tribunal de Contas - 5%, Defensoria Pública - 5%, Assembleia Legislativa - 4,95%, e Poder Executivo - 2,94%, no mínimo, ainda em negociação.

Desse modo, considerando que o Estado do MS planejava não conceder reajuste aos seus servidores (reajuste zero), todavia, modificou seu posicionamento abrindo negociação com a oferta de pelo menos 2,94% de reajuste linear, baseando-se na melhoria do orçamento com o financiamento à nível Federal pelo BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento), é possível a

negociação de suplementação do Duodécimo da Justiça a permitir pelo menos esse mesmo índice de reajuste aos servidores do Poder Judiciário.

Por outro lado, tendo em vista que a administração do E. Tribunal tem obtido êxito na economia de verbas de custeio (notícia em anexo), solicitamos a implementação de reajuste considerável nos valores do Auxílio-alimentação e da Assistência médico-social dos servidores, diante da permissão legal trazida pela Lei estadual n.º 4961/2016.

Nesse sentido divulgamos em anexo uma tabela com o ranking de valores de auxílio alimentação pagos pelos Tribunais de Justiças de outros Estados da nossa Federação, frisando também que defendemos um maior reajuste na assistência médico-social visando a gradativa equiparação desta com o auxílio alimentação, consolidando a política do Tribunal em prestigiar seus servidores mais antigos.

Por fim, considerando a grande inovação na elaboração do orçamento Estadual e conseqüentemente do Poder Judiciário para o ano de 2018, pela instituição do Teto de Gastos Estadual, que resultará na determinação do valor exato do duodécimo de cada Poder, não mais expondo apenas genericamente o mero percentual do duodécimo (a ser suplementado), solicitamos urgentemente mais reuniões sobre o tema, fundamentando com base na resolução 195/2014, do CNJ.

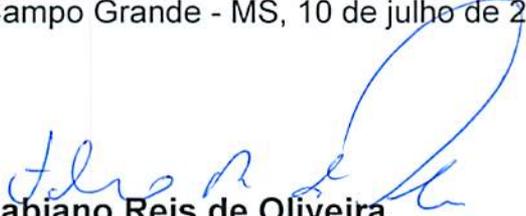
Salientando que foi proposta emenda no projeto de Lei Orçamentária do Estado para 2018, pelo Deputado Junior Mochi, Presidente da Assembleia Legislativa deste Estado, acrescentando em 12 milhões os valores do duodécimo a serem repassados ao Poder Judiciário.

Ante todo o exposto, requeremos a negociação de suplementação do duodécimo para concessão da revisão geral deste ano, tendo em vista a melhoria das finanças do Estado; Também requeremos reajuste do auxílio alimentação e assistência médico-social, possibilitada pela economia de gastos de custeio; Bem como, requeremos a realização de mais reuniões acerca da proposta orçamentária para o ano de 2018, haja vista sua especificidade. Tudo sem prejuízo dos demais itens da pauta de reivindicações formalizada no processo administrativo n.º

012.0026/2017, como solução para o desvio de função, incorporação dos distribuidores, etc.

Pede-se deferimento.

Campo Grande - MS, 10 de julho de 2017.


Fabiano Reis de Oliveira
Presidente do SINDIJUS-MS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MENSAGEM/TCE/MS/N. 1/2017

Campo Grande, 22 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Junior Mochi
Presidente da Assembleia Legislativa
Parque dos Poderes – Bloco 9
Campo Grande – MS
CEP 79031-901

AO EXPEDIENTE
EM 22 JUN 2017
Dep. Junior Mochi
Pres. Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Remessa de Projeto de Lei

27 JUN. 2017

Protocolo: 2999/17
Processo: 180/17
Projeto: DE LEI Nº 126/17

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 67 da Constituição Estadual c.c. inciso XIV do artigo 21 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação da Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos servidores deste Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas.

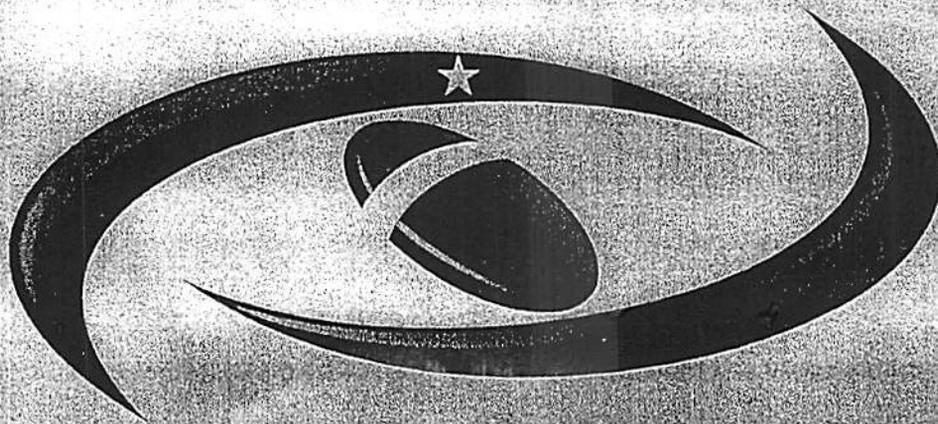
O reajuste cumpre determinação legal, tem como base o mês de maio, e guarda observância aos limites orçamentários deste Tribunal e aos limites constitucionais e legais vigentes.

Renovando meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Conselheiro Waldi Neves Barbosa
Presidente

LIDO
27 JUN 2017
1.º Secretário



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

TC/11055/2017

Protocolo: 01824115

Postagem.:

Entrega. .: 20/06/2017

Autuacao. .: 20/06/2017

Relator. .: Cons. CONSELHEIRO NAO DISTRIBUIDO



01824115

0000

Orgao: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Interessado: WALDIR NEVES BARBOSA

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO

REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES CI-48/2017

Volume I



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo

02

Número do Protocolo: 001824115

Número do Ofício: CI-48

Ano do Ofício: 2017

Usuário: SERGIO MURILLO BARBOSA CORREA

Município: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Unidade Gestora: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL

Tipo Entrada: Processo

Data de entrada no protocolo: 20/06/2017 16:29:32

Data de emissão do relatório: 20/06/2017 16:30:04

Meio entrega: Guichê





03

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 48/2017

Campo Grande (MS), 20 de junho de 2017

DE: Gabinete da Presidência
PARA: Protocolo
ASSUNTO: Solicitação

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, encaminhamos, para a devida autuação, proposta que contempla o reajuste dos vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas.

Referido expediente é acompanhado de manifestação advinda da Diretoria de Administração Interna quanto à viabilidade econômico-financeira para a efetivação do aludido reajuste.

Após as formalidades necessárias, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência.

Atenciosamente,


NELSON LUIZ BRANDÃO JUNIOR
Chefe de Gabinete da Presidência

Recebi em: ___/___/___



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

04

CI / DAI / ANEXO / TC / MS 108 / 2017
Campo Grande/MS, 01 de junho de 2017.

DE: Parajara Moraes Alves Júnior – Diretoria de Administração Interna - DAI

PARA: Waldir Neves Barbosa – Gabinete da Presidência – GAB. PRES.

ASSUNTO: Anteprojeto de lei referente ao aumento salarial dos servidores

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a instabilidade política e econômica do país não nos permitem projeções otimistas quanto ao aumento da Receita Corrente Líquida do Estado, o que afeta o duodécimo repassado a este Tribunal;

Considerando que a projeção de aumento da arrecadação do Estado para 2017 é de 0,65%;

Considerando que a projeção da arrecadação para 2018 aponta diminuição de 0,68%;

Entendemos que, *s.m.j.*, que um aumento linear acima de 5% (cinco por cento) da remuneração dos nossos servidores, na data base de maio, pode comprometer a saúde financeira do TCE/MS, como também poderemos ficar entre o limite Prudencial e Máximo com gasto de pessoal previsto na LC 101/2.000.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

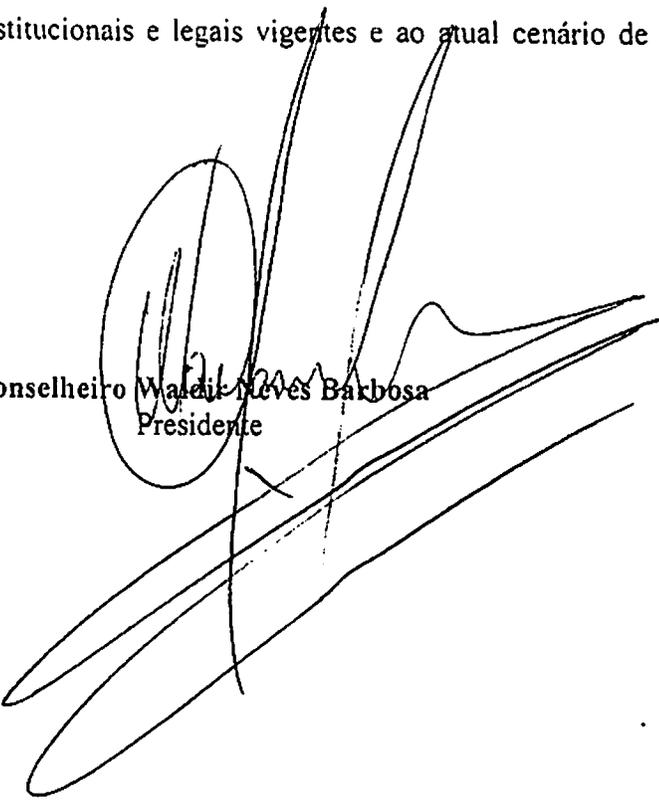

Parajara Moraes Alves Júnior
Diretor de Administração Interna

Egrégio Tribunal Pleno.

Nos termos do inciso XIV do art. 21 da Lei Complementar nº 160/2012, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, para posterior remessa à Assembleia Legislativa, o presente anteprojeto de lei que visa reajustar em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos servidores deste Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas.

Tal reajuste cumpre determinação legal e guarda observância aos limites orçamentários deste Tribunal, aos limites constitucionais e legais vigentes e ao atual cenário de volatilidade política e econômica do país.

Atenciosamente,


Conselheiro Waldi Neves Barbosa
Presidente



Tribunal de Contas
Estado de Mato Grosso do Sul
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

06

ANTEPROJETO DE LEI N° _____, de _____ de _____ de 2017.

Autor: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Reajusta os vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os padrões de vencimentos constantes no § 2º do art. 8º, no *caput* dos art. 33 e 37 e no grupo ocupacional a que se refere o art. 53, todos da Lei nº 3.877, de 31 de março de 2010, ficam reajustados em 5% (cinco por cento), estabelecendo que nenhum padrão de referência poderá ser menor do que o salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores inativos e aos pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observados os termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Campo Grande-MS, _____ de _____ de 2017.

REINADO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 07

TRIBUNAL DE CONTAS

PROTOCOLO - TCE/MS

CERTIFICO que o presente processo foi autuado com os documentos constantes de fls. 01 a 07 e registrado no Sistema de Controle de Processos TCE/MS.

TCE/MS em 20/06/17

Sergio Murillo B. Corrêa 12125
Protocolo - TC/MS

PROTOCOLO - TCE/MS

REMESSA

Em 20/06/17 neste Protocolo faço remessa destes autos, Gabinete da Presidência

SIMONE AP. CABRAL DE AMORIM
Chefe de Divisão
Protocolo - TC/MS



TC/MS

Fls.:

Rub.:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria das Sessões

Relatório e Voto Oral

Processo: TC/MS – 11.055/2017.

Assunto: Anteprojeto de Lei que Reajusta os Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas.

Interessado: Presidente Waldir Neves Barbosa.

“Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

trata-se de Projeto de Resolução, iniciativa desta Presidência que propõe o reajuste para os Servidores deste Tribunal de Contas. O Projeto atende os requisitos formais quanto ao mérito, eu entendo que o mesmo está em consonância com o orçamento deste Tribunal de Contas e com as condições financeiras que temos nesse momento. E dessa forma, acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, voto a favor da presente Resolução pedindo aprovação de todos os pares”.

Nota: Este Relatório e Voto Oral foi elaborado pela Secretaria das Sessões, de acordo com o pronunciamento feito pela Excelentíssima Senhora Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO - Relatora da matéria, na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 21 de junho de 2017.



TC/MS

Fls.:

Rub.:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria das Sessões

Extrato de Ata

Processo

Processo: TC/MS – 11.055/2017.
Protocolo: 1824115.
Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
Tipo de Processo: Anteprojeto de Lei.
Relatora: Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Pauta

Incluído: 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.
Data: 21.06.2017.
Assunto: Anteprojeto de Lei que Reajusta os Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas.

Quórum

Presidente Waldir Neves Barbosa.
Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Conselheiro Ronaldo Chadid.
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.
Conselheiro Jerson Domingos.
Procurador-Geral de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Ocorrências Plenárias

- O Representante do Ministério Público de Contas proferiu Parecer Oral, em Plenário, acostado à folhas 8 ;
- A Conselheira Relatora pronunciou oralmente, em Plenário, conforme Relatório e Voto Oral de folhas 9.

Votação

Aprovado:
por unanimidade.

Relatório e Voto:
da Relatora.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2017.

Alessandra Ximenes
Chefe da Secretaria das Sessões
TCE/MS



TC/MS
Fls.:
Rub.:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria das Sessões

Parecer Oral

Processo: TC/MS – 11.055/2017.

Assunto: Anteprojeto de Lei que Reajusta os Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas.

Interessado: Presidente Waldir Neves Barbosa.

“Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

trata-se de Anteprojeto de Lei que Reajusta os Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas. Importante destacar aqui que o artigo 1º do referido Anteprojeto, ele, segundo exposto no § 2º do artigo 8º, e no caput dos artigos 33 e 37, ele prevê o reajuste de 5% (cinco por cento) estabelecendo com propriedade que nenhum padrão de referência poderá ser menor do que o salário mínimo vigente. De outro lado, Senhor Presidente, oportuno registrar aqui que o referido Anteprojeto prevê que aplica-se o disposto nesse artigo, aos servidores inativos e aos pensionistas. Por outro lado, o artigo 2º, acertadamente, também registra que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário. Observado ainda de outro lado os termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Nesses termos, o Ministério Público de Contas opina favoravelmente a concessão do referido percentual de reajuste. É o Parecer.”

Nota: Este Parecer Oral foi elaborado pela Secretaria das Sessões, de acordo com o pronunciamento feito pelo Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR, na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 21 de junho de 2017.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

OF.GAB.DPGE N. 387/2017.

Campo Grande, 28 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
OSWALDO MOCHI JUNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul

Av. Desembargador José Nunes da Cunha - Parque dos Poderes - Bloco 09
79031-901 – Campo Grande – MS

AO EXPEDIENTE
EM 28/06/2017

[Assinatura]
Dep. Junior Mochi
Presidente

Assunto: Projeto de lei que dispõe sobre a revisão do vencimento-base dos servidores do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DE MATO GROSSO DO SUL
29 JUN. 2017
Protocolo: 3113/17
Processo: 187/17
Projeto: DE LEI Nº 124/17

Senhor Presidente,

LIDO
29 JUN 2017
[Assinatura]
1.º Secretário

Com amparo no *caput* do artigo 142 combinado com o artigo 142-A, inciso V, da Constituição Estadual e no artigo 16, inciso IV e VIII, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que “*Dispõe sobre a revisão do vencimento-base dos servidores do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul*”, devidamente aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

O projeto de lei em epígrafe objetiva a revisão anual do vencimento-base dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, consoante determinação contida no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, referente ao período de maio de 2016 a abril de 2017.

O percentual proposto é de 5% (cinco por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2017.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

A revisão dos vencimentos ora proposta será suportada por dotação orçamentária própria e encontra-se perfeitamente adequada ao limite de despesas com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza de contar, mais uma vez, com a elevada consideração desta nobre Assembleia Legislativa, renovo a Vossa Excelência, e aos seus ilustres pares, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO MONTALLI
Defensor Público-Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a revisão dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do quadro administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão das perdas causadas pela inflação.

O reajuste salarial proposto é de 5% (cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2017, o que representa um incremento mensal de R\$ 146.079,13 (cento e quarenta e seis mil, setenta e nove reais, treze centavos) e anual de R\$ 1.899.028,69 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).

A Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, prevê em seu artigo 20, inciso II, alínea “c”, que a despesa total com pessoal não poderá exceder o limite de 49% da Receita Corrente Líquida – RCL no âmbito do Poder Executivo.

Informações constantes no Relatório de Gestão Fiscal – Anexo I, de janeiro a abril de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.419 de 30 de maio de 2017, aponta um índice de 47,37% de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, o que caracteriza que esta se encontra abaixo do limite máximo.

Considerando que o reajuste salarial proposto, em relação à despesa com pessoal do Poder Executivo, implica no acréscimo de 0,02%, o índice acima passará de 47,37 para 47,39%, estando, portanto, dentro do limite máximo de 49%, consoante o disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 20 da Lei Complementar – LRF n. 101/2000.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Tomando por base o período de maio de 2016 a abril de 2017 - o gasto com pessoal pela Defensoria Pública representou 1,60% da Receita Corrente Líquida que, somado ao reajuste ora proposto de 0,02%, totalizará 1,62%.

O valor para despesas com pessoal para o exercício de 2017 está previsto na Lei n. 4.976, de 29 de dezembro de 2016, Lei Orçamentária Anual - LOA.

Pelas razões expostas, o reajuste salarial para os servidores do quadro da Defensoria Pública encontra respaldo orçamentário e financeiro e, ainda, enquadra-se no limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Campo Grande, 28 de junho de 2017.

LUCIANO MONTALLI
Defensor Público-Geral do Estado

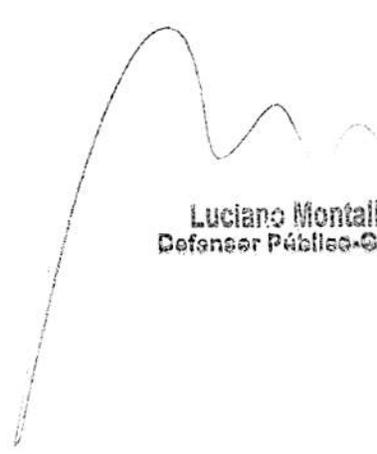


DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE DE 5%

| | Valor Atual | Novo Valor | Diferença Mensal | Diferença Anual* |
|----------------------|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| Efetivos | 201.181,92 | 211.241,02 | 10.059,10 | 130.768,30 |
| Comissionados | 2.264.672,32 | 2.377.905,93 | 113.233,61 | 1.472.036,93 |
| Total da Folha Bruta | 2.465.854,24 | 2.589.146,95 | 123.292,71 | 1.602.805,23 |
| Encargos Patronais | 455.728,56 | 478.514,98 | 22.786,42 | 296.223,46 |
| Total Geral | 2.921.582,80 | 3.067.661,93 | 146.079,13 | 1.899.028,69 |

* Inclui 13% salário


Luciano Montalli
Defensor Público-Geral


Darlene M. G. B. Cavalcante
Diretora-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

PROJETO DE LEI N. _____, DE ____ DE _____ DE 2017.

Dispõe sobre a revisão do vencimento-base dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os valores constantes das tabelas dos Anexos V e VI da Lei n. 4.338, de 18 de abril de 2013, ficam reajustados em 5% (cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2017.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos inativos e aos pensionistas que adquiriram o direito à paridade com os servidores da ativa.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, __ de _____ de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL

24 MAIO 2017
Protocolo: 2374/17
Processo: 1407/17
Projeto: DE LEI Nº 102/17

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 19
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a Reposição Salarial dos Servidores do Poder Legislativo e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, na forma do art. 73 da Constituição Estadual e Artigo 30, II "d" do Regimento Interno deste Poder a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a Reposição Salarial de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco) por cento aos Servidores do Quadro Efetivo e comissionado do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 1º de maio de 2017.

Parágrafo Único - Aplica-se aos aposentados e pensionistas pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul os mesmos percentuais a que se refere o caput deste artigo, em observância a paridade prevista em Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus,

Deputado Junior Mochi
Presidente

Deputado Zé Teixeira
1º Secretário

Deputado Amarildo Cruz
2º Secretário





Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXIX n. 9.420

CAMPO GRANDE-MS, QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2017

100 PÁGINAS

| | | |
|---|--|--|
| GOVERNADOR REINALDO AZAMBUJA SILVA | Secretário de Estado de Administração e Desburocratização CARLOS ALBERTO DE ASSIS | Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE |
| Vice-Governadora ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA | Procurador-Geral do Estado ADALBERTO NEVES MIRANDA | Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR |
| Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica EDUARDO CORREA RIEDEL | Secretária de Estado de Educação MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA | Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar JAIME ELIAS VEPRUCK |
| Controlador-Geral do Estado CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA | Secretário de Estado de Saúde NELSON BARBOSA TAVARES | Secretário de Estado de Infraestrutura EDNEI MARCELO MIGLIOLI |
| Secretário de Estado de Fazenda MARCIO CAMPOS MONTEIRO | Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública JOSÉ CARLOS BARBOSA | |

LEIS

LEI Nº 5.003 DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a Reposição Salarial dos Servidores do Poder Legislativo e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, decreta e eu promulgo, nos termos do art.73 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Reposição Salarial de 4,95% (quatro virgula noventa e cinco) por cento aos servidores efetivo e comissionado do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 1º de maio de 2017.

Parágrafo único. Aplica-se aos aposentados e pensionistas pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato do Sul os mesmos percentuais a que se refere o caput deste artigo, em observância a paridade prevista em Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

LEI Nº 5.004, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Dá a denominação de Capitão QOPM Anderson Roberto Winckler ao prédio da sede do 3º Batalhão de Polícia Militar, na cidade de Dourados-MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de 3º Batalhão de Polícia Militar Capitão QOPM Anderson Roberto Winckler o prédio da sede do 3º Batalhão de Polícia Militar, na cidade de Dourados-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.005, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Declara de Utilidade Pública Estadual o Rotary Club de Itaporã-MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o Rotary Club de Itaporã-MS, com sede e foro no Município de Itaporã-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

LEI Nº 5.006, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 4.973, de 29 de dezembro de 2016, que cria o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 3º-A à Lei nº 4.973, de 29 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Institui-se a Gratificação de Dedicção Plena e Integral (GDPI), correspondente a 15% (quinze por cento) do vencimento-base do cargo de Professor da carreira Profissional da Educação Básica, classe A, nível I, -40 (quarenta) horas, ao Professor nas funções de Docência e de Coordenação Pedagógica, submetidos ao Regime de Dedicção Plena e Integral (RDPI), nas Escolas Estaduais inseridas no Programa de Educação em Tempo Integral, denominado Escola da Autoria, desde que observadas às disposições desta Lei e de seu regulamento.

§ 1º O Profissional da Educação Básica, no exercício da função de docência, para fazer jus à gratificação prevista no caput deste artigo, deverá, mediante opção por escrito, cumprir as horas-atividades integralmente na respectiva unidade escolar.

§ 2º A GDPI não será incorporada à remuneração e aos proventos e não será considerada ou computada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, inclusive verbas previdenciárias, salvo o adicional de férias e o décimo terceiro salário.

§ 3º É vedada a cumulação da GDPI com qualquer vantagem pecuniária referente ao exercício das funções de direção e de secretariado escolar.

§ 4º O Professor perderá o direito à GDPI nas hipóteses de cessação do exercício da função de docência ou de coordenação pedagógica, por qualquer motivo, nessas unidades escolares, ou de afastamentos e ausências de qualquer natureza, salvo férias." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO "O" Nº 036/2017, DE 30 DE MAIO DE 2017

Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º, da Lei nº 4.976, de 29 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar às Unidades Orçamentárias mencionadas, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de maio de 2017

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda

Mato Grosso do Sul é um dos poucos estados do País a promover ajuste nos salários dos servidores em 2017



Reajuste linear de 2,94% será concedido a partir de setembro a todos os servidores estaduais e terá impacto mensal de R\$ 11 milhões na folha de pagamento.

Campo Grande (MS) – Reajuste linear de 2,94% aos 75 mil servidores estaduais ativos e inativos foi anunciado nesta segunda-feira (3.7) pelo Governo, posicionando Mato Grosso do Sul como um dos poucos estados que vem promovendo ajustes nas carreiras dos servidores. O percentual adotado por Mato Grosso do Sul foi elaborado mediante a capacidade de pagamento estadual, considerando a inflação e terá impacto mensal de R\$ 11 milhões na folha de pagamento a partir de setembro.

O anúncio foi feito durante reunião na Governadoria, nesta tarde, com o governador Reinaldo Azambuja e representantes de 39 sindicatos que representam as diferentes categorias de servidores. Estiveram presentes os secretários de Estado de Administração e Desburocratização, Carlos Alberto Assis e de Governo e Gestão Estratégica, Eduardo Riedel, além do presidente da Assembleia Legislativa, deputado estadual Júnior Mocchi.

Na reunião, Reinaldo Azambuja destacou os avanços feitos nas negociações com os representantes dos servidores desde 2015 – inclusive assumindo reajustes e benefícios pactuados na gestão anterior – e o impacto que as milhares de promoções, progressões funcionais e diversos outros benefícios tiveram nas contas estaduais.

“Nós saímos de uma folha de pagamento em 2014 de R\$ 3,9 bilhões para uma folha em 2016 de R\$ 5,3 bilhões. Isso foi para o servidor, nas suas representações, categorias, progressões, promoções que ficaram mais de dez anos paralisadas por governos anteriores”, disse. Ele lembrou que as mudanças ocorreram em um cenário de crise em todo o País. “São poucos os estados que estão cumprindo com as suas obrigações de pagamento”, ressaltou.

“Poucos estados deram qualquer tipo de reajuste. Mato Grosso está dando para 2018/2019. Então, nós estamos pedindo responsabilidade. O Governo está atento nesse momento. Pedimos aos nossos servidores tranquilidade porque é a maior crise que o Brasil já vivenciou. Então, nós estamos conseguindo avançar em conquistas específicas. Mas, no momento, o reajuste geral maior que esse não é possível porque põe em risco a saúde financeira do Estado”, afirmou o secretário, Eduardo Riedel.

Ele lembrou da responsabilidade do Estado em cumprir a Lei Complementar 156, que prevê contenção de

gastos como contrapartida ao alongamento da dívida dos estados com a União, votada no ano passado em Brasília (DF). “Essa é uma responsabilidade do Estado para manter seu equilíbrio fiscal, sua saúde até o momento. Nós passamos isso aos sindicatos dos servidores do Estado, aí eles vão levar as suas bases. Mas essa é a proposta que o Estado tem”, adiantou.

Melhorias

Desde que iniciou a administração, o governador Reinaldo Azambuja concedeu mais de 15 mil promoções e outras 12 mil progressões funcionais. Foram também realizados cursos de formação para milhares de militares, como ferramenta para progredirem na carreira.

Em relação à política salarial, foram feitas correções de distorções salariais, com reajuste em tabelas, com incorporação de benefícios proporcionando ganhos de 5% a 45% na remuneração de várias categorias. No caso dos professores, somados, os reajustes concedidos em 2015 e 2016 elevaram em até 41% os salários. Já os abonos salariais de R\$ 100 a R\$ 250 garantiram ganhos reais de até 25% para as categorias com menores salários. O valor das diárias também foi corrigido em 33%, após três anos sem reajuste.

Além dos benefícios já concedidos, o Governo do Estado se comprometeu ainda com a manutenção do abono salarial por mais 12 meses (contados a partir de maio deste ano), garantindo a irredutibilidade dos salários; a continuidade dos processos de revisão do Plano de Cargos e Carreiras; a efetivação da promoção por merecimento e da política de desenvolvimento permanente com a implantação do Programa Gestão por Competência; manter o acesso dos sindicatos às contas do Governo Estadual; manter a prioridade no pagamento dos salários em dia; repactuação de acordos que impliquem aumento de despesas em 2017; e a continuidade do diálogo com os representantes das categorias por meio do Fórum Dialoga. Veja mais detalhes.

Danúbia Burema e Bruno Chaves – Subsecretaria de Comunicação (Subcom)

Foto: Chico Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Notícias

Primeiros resultados demonstram que TJ diminuiu os custos em 13,39%

10/05/2017 - 08:00

Esta notícia foi acessada 774 vezes.



Uma portaria baixada pelo presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Des. Divoncir Schreiner Maran, logo nos primeiros dias de administração, determinou uma economia de 20% no custeio do Poder Judiciário, o que, além dos efeitos diretos com cortes em material de consumo, motivou vários estudos que levam a uma economia em curto, médio e longo prazo.

Nesta semana, ao completar 100 dias da gestão do Des. Divoncir Schreiner Maran na Presidência do TJ, os resultados preliminares já apontam os efeitos das medidas de economia adotadas pelos setores do Tribunal de Justiça. No primeiro relatório apurado após a entrada da norma em vigor, as despesas em geral do TJMS tiveram diminuição de 13,39% em média, com destaque para a redução nos gastos com passagens e despesas com locomoção (58,12%), outros serviços de terceiros – pessoa física (41,74%), diárias (40,93%), indenizações e

restituições (28,29%) e materiais de consumo (24,71%), o que gerou a economia de R\$ 5.439.192,09 aos cofres públicos no primeiro quadrimestre deste ano em relação ao último quadrimestre de 2016.

De acordo com relatório da Secretaria de Obras do TJ, houve ainda a redução de consumo registrado nas contas de energia e água/esgoto do Judiciário de MS, com queda de 9% nos gastos com energia, na comparação de março com fevereiro de 2017, e de 12% no consumo de água, na comparação do mês de março de 2017 com março de 2016.

Também como medida de economia, o processo licitatório das obras de reforma com ampliação dos Fóruns das Comarcas de Brasilândia e Sidrolândia foram suspensos para reavaliação dos serviços e, após análise técnica criteriosa com readequações e cortes em alguns serviços previstos, chegou-se à redução de 22% e 18,78%, respectivamente, perfazendo uma economia de R\$ 385.440,50.

O período ainda é curto para comemorar os resultados, mas os números já demonstram que a administração está no caminho e segue rumo aos 20% de economia no custeio.

Outras ações – Desde que assumiu a Presidência do Tribunal de Justiça, o Des. Divoncir Schreiner Maran atuou administrativamente em várias frentes na busca da melhoria da prestação jurisdicional à população. Dentre as ações realizadas nos primeiros meses de administração destacam-se:

- desmembramento da Seção Criminal e criação da Seção Especial Criminal, com o objetivo de dar maior celeridade ao julgamento dos feitos criminais no TJMS;
- pagamento dos valores referentes à URV dos ex-servidores do Poder Judiciário, visando atender ao direito de recomposição salarial destes;
- atendimento de cinco comarcas pela Carreta da Justiça, levando a prestação jurisdicional às localidades que não possuem fórum instalado;
- lançamento da campanha Mulher Brasileira, com diversas ações que serão desenvolvidas ao longo de 2017, como os projetos Mãos EmPENHadas contra a Violência e Projeto Athena, além da realização do 1º Colóquio sobre Gênero e da Caminhada pela Paz – Mulher Brasileira, que reuniu mais de mil pessoas no centro da Capital;
- realização da primeira audiência de depoimento especial por videoconferência do Brasil, fato que coloca MS na vanguarda na proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual;
- atendimento de 1.684 crianças e adolescentes na Campanha Páscoa Solidária, realizada pelo Tribunal de Justiça por meio do Pacijus, com a distribuição de ovos de Páscoa a menores de 51 instituições e abrigos do Estado.

Autor da notícia: Secretaria de Comunicação - imprensa@tjms.jus.br

+1 Recomece isto no Google

Compartilhar 10

Tweetar

Voltar

Copyright © 2013 TJ-MS - Av. Mato Grosso - Bloco 13 - Fone: (67) 3314-1300 - Parque dos Poderes - 79031-902 - Campo Grande - MS
Fórum de Campo Grande - Fone: (67) 3317-3300 / CIJUS - Centro Integrado de Justiça - Fone: (67) 3317-8600
Horário de Expediente: 12h às 19h.



Protocolo: 02580/2017
Processo: 00115/2017
Projeto: 00086/2017
Data Leitura: 01/06/2017
Data Arquivo: ____/____/____
Ass.Protocolo: _____

Tipo: **Emenda Modificativa**
Nº Emenda **00001**
Autor: **Dep Junior Mochi;**

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso III, do § 1º, do art. 12, do Projeto de Lei 086/2017, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

§ 1º.....

III - Tribunal de Justiça: 804.000.000,00 (oitocentos e quatro milhões de reais);"

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda modificativa para acrescentar R\$ 12 milhões de reais ao orçamento previsto ao Poder Judiciário para o exercício de 2018 porque fui convencido das justificativas que visam atender às necessidades financeiras do órgão em razão do aperfeiçoamento da organização judiciária projetada, conforme razões declinadas na solicitação do Tribunal de Justiça encaminhada através do Ofício n. 168.0.073.0029/2017, documento em anexo.

Plenário das Deliberações, 1º de junho de 2017.

Deputado Estadual Junior Mochi - PMDB
Presidente da Assembleia Legislativa/MS

VALORES PAGOS A TÍTULO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PELOS TJ's

NORTE

AM - R\$ 1582,35

AP - R\$ 1200,00

AC - R\$ 400,00

PA - R\$ 1150,00

RO - R\$ 1100,00

RR - R\$ 1363,00

TO - R\$ 1200,00

NORDESTE

AL - R\$ 750,00

BA - R\$ 1000,00

CE - R\$ 1067,00

MA - R\$ 730,00

PB - R\$ 1200,00

PE - R\$ 900,00

PI - R\$ 1440,00

RN - R\$ 1400,00

SE - R\$ 1000,00

SUDESTE

MG - R\$ 899,00

ES - R\$ 1060,00

RJ - R\$ 1159,00

CENTRO-OESTE

GO - R\$ 785,75

MS - R\$ 900,00

MT - R\$ 1000,00

SUL

PR - R\$ 884,00

SC - R\$ 1160,00

RS - R\$ 498,08